



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 448, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Dispõe sobre o Programa de Apoio a Discentes com Necessidades Educacionais Especiais.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o disposto no Memorando Eletrônico nº 647/2015, da Pró-Reitoria de Graduação, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 17/12/2015, aprova a presente Resolução.

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O Programa de Apoio a Discentes com Necessidades Educacionais Especiais é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários/Núcleo de acessibilidade da UFLA (PRAEC/NAUFLA) em parceria com a Pró-Reitoria de Graduação (PRG) e a Pró-Reitoria de Pós Graduação (PRPG).

**Art. 2º** O programa tem como finalidades:

I- Garantir aos discentes dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação, regularmente matriculados na Universidade Federal de Lavras e que possuam alguma deficiência ou dificuldade específica, as condições adequadas para desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

II- Apoiar o Núcleo de Acessibilidade da Universidade (NAUFLA) propondo ações e recursos que garantam o processo de inclusão desses discentes com Necessidades Educacionais Especiais - NEE.

III- Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e encaminha-los aos recursos disponíveis na rede pública, sempre que necessário.

**Parágrafo único.** Não é responsabilidade da Universidade realizar o tratamento clínico e psicológico destes discentes, mas estes serão acompanhados e ou monitorados durante todo o período de tratamento.

**CAPÍTULO II  
DO DISCENTE COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS**

**Art. 3º** Os discentes contemplados por este programa serão aqueles que possuem NEE.

**Art. 4º** Para efeito deste programa discente com NEE é o que possui:

- I- deficiência visual, auditiva, física, intelectual ou múltipla;
- II- transtornos globais do desenvolvimento;
- III- altas habilidades;
- IV- transtornos específicos;
- V- dificuldades educacionais decorrentes de enfermidades

temporárias.

**Art. 5º** Para fazer parte do programa os discentes com NEE deverão ter sua deficiência ou incapacidade diagnosticada e caracterizada por profissional de saúde através de laudos específicos.

### **CAPÍTULO III DA COMISSÃO**

**Art. 6º** O programa será executado por uma comissão multidisciplinar composta por:

- I- Coordenador do Núcleo de Acessibilidade da UFLA,
- II- Um psicólogo,
- III- Um médico,
- IV- Um assistente social,
- V- Um pedagogo,
- VI- Um assistente administrativo.

**Parágrafo único.** A comissão será nomeada por meio de portaria da Reitoria e será presidida pelo coordenador do Núcleo de Acessibilidade da UFLA.

**Art. 7º** A comissão se reunirá periodicamente para avaliar os pedidos, homologar as solicitações, propor ações e emitir pareceres necessários, e no final de cada semestre se reunirá para reavaliar os casos que foram atendidos.

**Art. 8º** Os profissionais da comissão ficarão responsáveis por assessorar o Núcleo de Acessibilidade da UFLA na execução das ações que garantam as condições para atendimento das NEE. Entende-se por ações:

- I- Adaptação de recursos instrucionais, material pedagógico e equipamentos;
- II- Adaptação de recursos físicos: eliminação de barreiras arquitetônicas e adequação de ambiente de comunicação;
- III- Apoio especializado necessário, intérprete de língua de sinais e leitor, conforme NEE apresentada;
- IV- Proposta de adaptações para as atividades avaliativas;
- V- Orientação aos coordenadores de curso e docentes.

### **CAPÍTULO IV DO INGRESSO DO DISCENTE NO PROGRAMA**

**Art. 9º** Para ingressar no programa, os discentes com NEE deverão preencher formulário próprio com a solicitação dos benefícios e serviços oferecidos pelo programa e anexar todos os documentos, emitidos por profissional habilitado no assunto, que comprovem sua deficiência ou necessidade educacional especial.

**Parágrafo único.** Os documentos encaminhados serão analisados e homologados pela comissão responsável.

**Art. 10.** A inscrição no programa de discentes dos Cursos de Graduação será feita na PRG e de discentes dos Programas de Pós-Graduação na PRPG.

**Art. 11.** As pró-reitorias ao receberem a inscrição dos discentes deverão encaminhar os documentos para o Núcleo de Acessibilidade da UFLA.

**Art. 12.** O discente que não tenha a NEE previamente diagnosticada por profissional habilitado, terá sua situação analisada pela comissão responsável.

**§ 1º** Para os casos em que os profissionais da própria comissão possam realizar o diagnóstico deverá ser exarado parecer pela mesma para que o discente seja aceito no programa.

**§ 2º** Para os casos em que a comissão entenda que não tem profissional habilitado para realizar o diagnóstico o discente poderá ser encaminhado para a rede pública de saúde para diagnóstico da sua condição de NEE.

**Art. 13.** O discente poderá solicitar a qualquer momento, desde que regularmente matriculado, sua inclusão no programa de tratamento especial.

## **CAPÍTULO V DA METODOLOGIA DE ATENDIMENTO**

**Art. 14.** O discente com NEE deverá ter a condição identificada no Sistema Integrado de Gestão (SIG) e/ou por meio de portaria para tratamento excepcional emitida pela PRG ou PRPG que será encaminhada ao coordenador do curso de graduação ou do programa de pós-graduação.

**Art. 15.** Os professores das disciplinas que possuem discentes com NEE serão notificados, por meio do SIG e/ou do coordenador do curso de graduação ou do programa de pós-graduação no qual o discente está matriculado, da presença deste discente.

**Art. 16.** A comissão desenvolverá um Plano Individual de Desenvolvimento Acadêmico (PID) para os discentes com NEE que ficará arquivado no Núcleo de Acessibilidade da UFLA.

**Art. 17.** Os professores das disciplinas deverão contribuir para a atualização do PID do discente com os resultados obtidos nas estratégias adotadas. Caso estes professores desenvolvam outras estratégias que auxiliem no melhor desempenho destes discentes, estas deveram ser acrescentadas ao PID.

**Parágrafo único.** Ao final do período letivo o coordenador do curso de graduação e ou do programa de pós-graduação deve solicitar estas informações aos professores e encaminhar ao Núcleo de Acessibilidade da UFLA.

**Art. 18.** O discente poderá contribuir para a atualização de seu PID com suas impressões a respeito das ações e estratégias desenvolvidas para promover sua inclusão, encaminhando-as ao Núcleo de Acessibilidade da UFLA.

**Art. 19.** Os coordenadores dos cursos de graduação e ou dos programas de pós-graduação, bem como a comissão acompanharão o desenvolvimento dos discentes cadastrados no Programa de Apoio a Discentes com Necessidades Educacionais Especiais, por meio do PID.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** O presente regulamento será aprovado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

**Art. 21.** O presente Regulamento somente poderá ser modificado por proposta do Núcleo de Acessibilidade da UFLA, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, do Conselho Universitário – CUNI ou por determinação de órgãos superiores.

**Art. 22.** Os benefícios oferecidos por este programa são pessoais e intransferíveis.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão responsável, ouvido os Pró-Reitores, quando for o caso.

**Art. 24.** O presente regulamento entrará em vigor na presente data.

**ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO  
Presidente**